DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0047D8438DDFCEDE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2022

CONTRATO Nº: 038/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.553.903/0001-86 com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social, Sr. RAONIR CARVALHO OLIVEIRA.

CONTRATADA: ELANE SIRQUEIRA FORTES

OBJETO: Contrato por tempo determinado, com carga horária de 40hs/ semanais, com lotação na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, junto ao CREAS, para realizar escuta especializada no município

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início ao primeiro (01) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022) e término aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023), podendo ser prorrogado por igual período por meio de aditivo contratual.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente contrato serão oriundas do BL/MAC/FNAS.

RAONIR CARVALHO OLIVEIRA
Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social

Id:12525F604DE1CBF9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI

Termo de Homologação
Pregão Eletrônico Nº 016/2022 - SRP

Considerando que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório em epígrafe em favor das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme Ata Eletrônica do Sistema Portal de Compras de Batalha-PI, conforme o que se transcreve abaixo:

FORNECEDOR: CONSTRUTORA ARYTAN EIRELI 26.805.520/0001-65

LOTE/ITEM		VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
01	MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE	2.030.000,00	1	2.030.000,00

QTD: 1 **VALOR TOTAL: 2.030.000,00**

Batalha - PI, 22 de agosto de 2022

José Luiz Alves Machado
PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA – PI

Id:10EF19E7F057CDF0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.
OBJETO: CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PROVISÓRIA EM GINÁSIO EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI.
FUNDAMENTO: Art. 23, I, alínea "b", lei nº 8.666/93.
EMPRESA VENCEDORA: CB ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ: 24.353.557/0001-74.
AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: José Luiz Alves Machado Junior, Prefeito Municipal.
CONTRATO: CONTRATO Nº TP 02.3006/2022
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 202.429,38 (duzentos e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais, trinta e oito centavos.
FONTE: FPM, ICMS, TRIBUTOS, 25% e outros, no Elemento de Despesa nº 449051 – Obras e instalações.
DATA DE ASSINATURA: 30/06/2022
VIGÊNCIA: 31/12/2022

Id:167C2FC9667FCDEC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Batalha-PI, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando que constatamos somente agora que o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022 e o EXTRATO DE CONTRATO TP Nº 02.3006/2022, celebrado nos dias 29 e 30 de junho de 2022, respectivamente, decorrente da TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022, ainda não foram publicados;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União - que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Ficam **convalidados** os atos relativos ao TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022 e ao EXTRATO DE CONTRATO TP Nº 02.3006/2022, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Publique-se.

Batalha - PI, 24 de agosto de 2022.

José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal de Batalha - PI